



CC 02
19/05/2018
Plamênia O

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 56/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA A. CARBONARO ÁGUA MINERAL - ME.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede à Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa A. CARBONARO ÁGUA MINERAL - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.488.698/0001-02, sediada na Rua Hipólito Caron, nº 28 - Centro - Juiz de Fora / MG - CEP: 36013-130, telefone: (32)3233-2689, (32)3217-3771, E-mail: tacomsedistribuidora@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. Alexsandro Carbonaro, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.237.728 e CPF nº 013.823.056-05, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.012724/2018-03 - Pregão Eletrônico nº 65/2018 e em observância às disposições legais aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de água mineral sem gás, fornecida em galão de 20 litros, confeccionado em plástico policarbonato transparente, com tampa de pressão e lacre, envasada mecanicamente em observância à Resolução - RDC nº 173 de 15/09/2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Água mineral sem gás, fornecida em galão de 20 litros, confeccionado em plástico policarbonato transparente, com tampa de pressão e lacre. Marca: Serra Alta de Minas.	Galão	8000	5,50	44.000,00
Valor Total (R\$) = 44.000,00					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 08.11.2018 a 07.11.2019, prorrogável nos termos da lei 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15228/153061

Fonte: 8100.000.000

Programa de Trabalho: 108270

Elemento de Despesa: 339030

PI: 1

Empenho: 2018NE800543

Data de Emissão: 31.08.2018

VALOR: R\$ 44.000,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

5.2. A contratante pagará à contratada o valor correspondente a cada fornecimento realizado, conforme valor unitário especificado na cláusula primeira. Para tanto, ela deverá apresentar nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado. A nota deverá ser emitida de acordo com as orientações do presente contrato e remetida à fiscalização, que atestará o fornecimento e a encaminhará para os setores competentes da contratante objetivando o seu pagamento.

5.3. A contratada obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, antes da circulação da mercadoria, terá que encaminhar arquivo digital da NF-e para a fiscalização contratual: almoxarifado.proinfra@ufjf.edu.br.

5.4. A contratada só está autorizada a circular a mercadoria após o aceite da UFJF, que se dará em resposta ao e-mail acima.

5.5. O não encaminhamento do arquivo digital será impeditivo da liberação do pagamento.

5.6. Quando do recebimento da mercadoria, será verificado a autenticidade do DANFE. Caso haja divergência e/ou não recebimento do arquivo da NF-e, a contratada poderá sofrer as penalidades contidas no artigo nº. 87 da Lei 8.666/93.

5.7. Caso a mercadoria entregue com um DANFE cuja NF-e tenha sido cancelada ou não remetida, a contratante comunicará a contratada, para que ela remeta o arquivo da mesma ou da nova, juntamente com o DANFE válido, condição para realização do pagamento.

5.8. O pagamento relativo ao fornecimento realizado será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal no setor financeiro da contratante, mediante ordem bancária do Banco do Brasil. O crédito do valor devido será realizado no banco, agência e conta corrente indicada pela contratada. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.

5.9. Toda nota fiscal encaminhada para pagamento deverá ser previamente atestada pelo fiscal do contrato, que será nomeado por meio de portaria do Reitor da UFJF.

5.10. A licitante vencedora, previamente à contratação, e a contratada, durante toda a vigência contratual, deverá estar cadastrada no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores no nível previsto no edital, devendo também manter este cadastro sempre atualizado, apresentando, a cada faturamento, caso solicitado pela contratante, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.11. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia no SICAF (via on-line), com resultado regular.

5.12. A licitante que optar pelo não cadastramento no SICAF deverá providenciá-lo no nível exigido no edital para formalização do contrato e conseqüente recebimento dos fornecimentos realizados.

5.13. Quando do recebimento do documento de cobrança, se for o caso, será verificado no site da Prefeitura do estabelecimento do fornecedor a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Caso haja obrigatoriedade, a contratada será notificada para substituir a Nota Fiscal emitida pela NF-e, consoante disposições contidas no Protocolo ICMS 42/2009. O não atendimento da contratada poderá acarretar as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8.666/93. A contratada obrigada a emitir nota fiscal eletrônica terá que encaminhar o arquivo digital da mesma para o email: almoxarifado.proinfra@ufjf.edu.br.



- 5.14. O pagamento somente poderá ser efetuado se atestado o fornecimento pelo fiscal do contrato.
- 5.15. Previamente ao pagamento será realizada consulta também da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante consulta ao site <http://www.tst.jus.br/certidao> (Acórdão 1054/2012-Plenário-TCU, de 02/05/2012) e da regularidade fiscal da contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 5.16. Havendo irregularidade fiscal ou trabalhista (SICAF e CNDT), a contratada será notificada por correspondência, com aviso de recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 5.17. A contratante poderá prorrogar o prazo por até 5 (cinco) dias corridos, havendo interesse público.
- 5.18. Mantida a irregularidade ou a defesa não sendo acatada pela contratante, a contratada será advertida formalmente, nos exatos termos da cláusula de penalidade, obrigando-se à regularização em até 5 (cinco) dias corridos improrrogáveis.
- 5.19. Advertida a contratada e mantida a irregularidade, passará a ser aplicada multa diária, nos termos da cláusula de penalidades, podendo a contratante, a qualquer momento, realizar a rescisão unilateral do contrato, ficando a contratada sujeira às penalidades nele previstas.
- 5.20. As irregularidades fiscal e trabalhista não impedirão o pagamento dos fornecimentos já prestados e atestados pelo setor competente da contratante, desde que em conformidade com os termos do presente contrato. Após a data de recebimento da notificação da irregularidade pela contratada, a emissão de notas fiscais deverá ser suspensa, pois não serão pagas pela contratante.
- 5.21. Em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, a contratante fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta *on line* pela internet na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br - Simples Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.
- 5.22. Serão retidos na fonte, nos itens que couberem, de acordo com a Lei Complementar 116/2003, imposto sobre serviços de qualquer natureza-ISSQN e a Legislação Municipal, devendo o ISSQN ser destacado na Nota Fiscal.
- 5.23. O valor do pagamento devido à contratada poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste termo.
- 5.24. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal/Fatura - NF-e, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.25. Caso o faturamento tenha por base fornecimentos que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.
- 5.26. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos fornecimentos que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Capítulo.
- 5.27. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo que a contratada apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato.
- 5.28. A contratante poderá, ainda, sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- Fornecimentos executados em desacordo com o presente contrato;
 - existência de qualquer débito com a contratante.
- 5.29. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da nota fiscal apresentada para pagamento:
- multas impostas pela contratante;
 - multas, indenizações ou despesas impostas à contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de Leis e Regulamentos aplicáveis à espécie;



- c) pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) quaisquer débitos a que tiver dado causa;
- e) dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- f) utilização de materiais ou equipamentos da Contratante cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.

5.30. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX}{365}$

Tx = percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior à data do reajuste exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A entrega será parcelada e efetuada de acordo com os pedidos efetuados previamente pela Gerência de Almoxarifado da PROINFRA. A contratada estará obrigada a realizar as entregas a partir da data de início da vigência do presente contrato. A entrega no local solicitado deverá ocorrer no **prazo máximo de 24 horas** a contar do recebimento da solicitação. As solicitações de água poderão ser realizadas por telefone ou preferencialmente por e-mail.

7.2. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, os recipientes (galões), que deverão estar dentro do prazo de validade marcado na embalagem.

7.3. O transporte da água será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá realizar as entregas nos locais abaixo relacionados. Qualquer entrega em setor não especificado abaixo, só poderá ser realizada mediante autorização da Gerência de Almoxarifado da PROINFRA.



Local	Endereço	Contato	Telefone
REITORIA	Campus da UFJF	Marcos	2102-3910
Restaurante Universitário - Centro	R. Santo Antonio - Centro	Andréia	3229-7640
Restaurante Universitário - Campus	Campus da UFJF - 4ª Plataforma	Andréia	2102-3453
PROGRAD	Reitoria	Tainá	9174-8555
CRITT	Campus – UFJF – 4ª Plataforma	Janaína	2102-3435
Gerência de Transportes	Campus da UFJF Próxima a Diretoria de Logística	Júlio	3229-3714 3229-3721
Faculdade de Medicina	Campus da UFJF / CCS	Emerson	2102-3841
CGCO	Campus 3ª Plataforma	Eulália ou Leila	2102-3374
PROINFRA	Campus	Dudu ou Marcus	2102-3701 2102-3724
Faculdade de Educação Física e Desportos	Campus da UFJF	André	2102-3281
C. A. JOÃO XXIII	R. Visconde, de Mauá 300	Antônio	2102-7603
CDARA	Avenida Presidente Costa e Silva (em cima da agência da CEF)	Yolanda	2102-3733
SIASS	Próxima a Fac. Farmácia e Bioquímica	Dora	2102-3815
NATES	Atrás de prédio da Fac. De Farmácia	Patrícia	2102-3830
EGP/ ICH antigo	ICH antigo	Jeanne	2102-3917
Gerência de Estoque	Campus da UFJF - 4ª Plataforma	Paulo	2102-3450
Faculdade de Serviço Social	Campus da UFJF	Marilda	2102-3561
Faculdade de Comunicação	Campus da UFJF	Cardoso	2102-3601
Instituto de Ciências Exatas	Campus da UFJF - 3ª Plataforma	Vavá ou Gravina	2102-3302
Instituto de Ciências Exatas - Biblioteca.	Campus da UFJF - 3ª Plataforma	Arsenia	2102-3404
Instituto de Ciências Exatas - Ciência da Computação	Campus da UFJF - 3ª Plataforma	Fonseca	2102-3311
Instituto de Ciências Exatas - Pós-Graduação em Computação.	Campus da UFJF - 3ª Plataforma	Sandro	2102-3387
Faculdade de Enfermagem	Campus da UFJF - 3ª Plataforma – CCS	Mariluce	2102-3821



Faculdade de Economia	Campus da UFJF	Osório	2102-3521
COPESE	Avenida Presidente Costa e Silva (em cima da agência da CEF)	Bete	2102-3755
CDC	Campus da UFJF - Biblioteca Central	Ana	2102-3761
Instituto de Ciências Biológicas	Campus da UFJF 2ª Plataforma	Ronaldo	2102-3201
QUÍMICA	Campus da UFJF 3ª Plataforma	Najana	2102-3310
MAMM	Rua Benjamim Constant 790 (Centro)	Raquel	3229-7651
Editora da UFJF	Prédio do MAMM	Kátia	3229-7645
Cine Theatro Central	Rua São João Nepomuceno	Alex	3231-4051
PRÓ - MÚSICA	Avenida Rio Branco	Sirlei	3218-0336
C P A	Rua Santos Dumont 214 Centro	Camile	3216-1029
Faculdade de Direito	Campus da UFJF	Cris	2102 3501
Faculdade de Educação	Campus da UFJF	Elisângela	2102-3650
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis	Campus Universitário	Rosalina	2102-3528
Faculdade de Letras	Campus da UFJF – (perto do antigo ICH)	Vanessa	2102-3150
Faculdade de Letras - PÓS-LETRAS	Campus da UFJF - Prédio CPH	Carlos	2102-3112
Instituto de Artes e Design	Campus da UFJF - 3ª Plataforma	Joana	2102-3350
Núcleo de Práticas Jurídicas/ Faculdade de Direito	Av. Itamar Franco 990 (ao lado do PROCON)	José Márcio	3215-5654
Centro de Ciências	Próximo ao C. A. João XXIII	Haroldo/ Rita	3229-7606
Fisiologia	Campus da UFJF - ICB	Almir	2102-3211
Anatomia	Campus da UFJF - ICB	Floriano	2102-3205
CPS	Campus da UFJF	Luiza	2102-3104
Faculdade de Fisioterapia	Campus da UFJF - Prédio do CCS	Davi	2102-3843
Faculdade de Odontologia	Campus da UFJF	Ana Bernadete	2102-3851
CEAD - Centro de Educação a Distância	Campus da UFJF	Joseane	2102-3487 / 3488
NRC	Campus – Próximo Secretaria do ICE		2102-3321
Relações Internacionais	Campus – Próximo à Reitoria		2102-3389
ICH	Campus	Batista	2103-3101
Farmacologia	Campus-ICB	Johnny	2102-3210
Literários	Fac. Letras	Caio	2102-3118





CECOM-Centro de Conservação da Memória	Rua Marechal Floriano Peixoto, Centro (Antigo DCE)	Édna	3212-0554
Malacologia	Campus ICB	Lidiane	2102-3221
Fac. Farmácia	Campus	Débora	2102-3802

7.4. A contratada, desde que comprovado e garantido o contraditório e ampla defesa, será responsabilizada caso o material entregue cause danos nos usuários.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da qualidade do material, percebida com maior clareza quando da sua utilização.

7.6. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. Havendo necessidade de troca de material, a contratada, após notificação, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a troca do mesmo sem nenhum ônus para a contratante.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela contratante por meio de servidor devidamente designado para este fim.

8.1.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. Caberá à fiscalização do contrato:

8.2.1. Fiscalizar os fornecimentos desde a assinatura do contrato até a extinção ou rescisão, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no mesmo, conforme preceituado no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97;

8.2.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, conforme Art. 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

8.2.3. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da fatura emitida pela contratada. Ao atestar o recebimento do objeto, o fiscal deverá verificar se os fornecimentos foram executados conforme as especificações previstas no contrato, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades, que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto;

8.2.4. Notificar a contratada no caso de irregularidades que surgirem durante a vigência contratual, dando ciência de tudo à Administração através da Coordenação de Contratos, sendo que, em caso de inadimplência da mesma, serão aplicadas as sanções previstas no contrato;

8.2.5. A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº. 8.666, de 1.993.

8.2.6. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Receber o material no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, na sua proposta e no presente contrato;
- 9.1.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, no edital e seus anexos;
- 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.7. Fica facultado à Contratante realizar acréscimos ou supressões limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

9.2. São obrigações da CONTRATADA

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta e no presente contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do contrato, do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
 - 9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no contrato, edital e termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 9.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.2.6. Se por motivo de força maior, se tornar impossível efetuar a entrega no local ou dentro do prazo acordado, a contratada deverá comunicar imediata e formalmente à Contratante, apresentando ainda, justificativa e indicação de uma nova data para a sua realização;
 - 9.2.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao Contrato, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8666/93;
 - 9.2.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 9.2.9. Atender aos pedidos considerados de rotina no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.
- 10.2. A garantia prestada será liberada de acordo com as condições previstas no presente Contrato e no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações



contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

10.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.2.1.1. A não prestação da garantia é impedimento para pagamentos, até que seja sanada a irregularidade, sem que decorram encargos de correção por atraso no pagamento e sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 10.2.1.

10.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

10.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução;

10.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

10.11. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme legislação vigente.

10.12. Será considerada extinta a garantia:

10.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.12.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros. Havendo comunicação de sinistro, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato estão previstas a seguir.

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:





- 11.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.2.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.2.6. Não mantiver a proposta.
- 11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.3.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.4. Adicionalmente, quando do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas relativamente à regularização fiscal e trabalhista, a Contratada estará sujeita às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sendo estipuladas as seguintes penalidades:
- 11.4.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- 11.4.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação no sistema SICAF, decorrido o prazo de notificação, conforme cláusula de pagamento deste termo;
- 11.4.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação relativa à expedição da CNDT, decorrido o prazo de notificação, conforme Cláusula de Pagamento deste termo;
- 11.4.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita o licitante vencedor, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520-02;
- 11.4.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela UFJF ou cobrado judicialmente.
- 11.5. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e aplicáveis ao presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 05 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Marcus Vânicius David
Responsável legal da CONTRATANTE

Sr. Alexsandro Carbonaro
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Paulo Roberto

NOME: Paulo Roberto do Nascimento Junior
CPF: 114.541.926-74

Rita
NOME: Rita de Cassia Pinto Marinho
CPF: 964.789.266-72